



PUBLICADO
Jornal O Bandeirante
Edição 113 Pg. 08 Data 09/06/05
Rúbrica [assinatura]

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº688/2005.

Dispõe sobre a contratação por prazo determinado de **Instrutores** para o Programa de Atendimento Integral à Família, cria o quadro especial provisório e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º -Para operacionalização do convênio junto ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Ação Social, para dar cumprimento do **Programa de Atendimento Integral à Família –PAIF/RJ-**, cujo objetivo é a promoção familiar, com a descentralização político-administrativa com vistas ao fortalecimento das ações governamentais, o Poder Executivo fica autorizado a realizar contratações de pessoal, por prazo determinado, em cumprimento ao disposto no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art.2º-Para atendimento do disposto no artigo 1º desta Lei, fica criado o **Quadro Especial Provisório PAIF/RJ : Instrutores**, cujos empregos, vagas e salários são os seguintes:

Emprego	Vaga	C/H	Salário
Instrutor de Canto Coral	01	20 h	400,00
Instrutor de Violão	01	20 h	400,00
Instrutor de Teclado	01	20 h	400,00
Instrutor de Pintura em Tela e Tecido	01	20 h	400,00
Instrutor de Marcenaria	01	20 h	400,00
Instrutor de Pedreiro	01	20 h	400,00
Instrutor de Culinária	01	20 h	400,00
Instrutor de Vagonite e Ponto de Cruz	01	20 h	400,00
Instrutor de Cabeleireiro	01	20 h	400,00
Instrutor de Manicure	01	20 h	400,00



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único – O Quadro Especial Provisório criado neste artigo extinguir-se-á automaticamente em no final do prazo estipulado para as respectivas contratações.

Art.3º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos dos repasses do convênio firmado com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Ação Social, e do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar desta data.

Gabinete do Prefeito, em 20 de junho de 2005.



JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
Prefeito Municipal